

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos e Convênios

Apostilamento SEI-GDF n.º 02 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 19/2017./2018 - SEF/SUAG/DICON/GECON

TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador da **Carteira Identidade nº 1556423 SSP/DF**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve apostilar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2017, celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e a contratada **REAL ENGENHARIA LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.934.816/0001-02, com sede em SHCGN – CLR 706 Bloco D Loja 05, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70.740-514, processo nº 040.000.383/2017, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Apostilamento tem como complementar a parte suprimida do texto da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**, fazendo constar os valores referentes a serviços e peças.

ONDE SE LÊ:**"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 45.115,00 (quarenta e cinco mil e cento e quinze reais) referente a serviços e o valor de R\$ 14.385,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais) referente a peças."

LEIA-SE:**"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dos quais R\$ 77.340,00 (setenta e sete mil e trezentos e quarenta reais) são referentes a serviços e R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) são referentes a peças."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, passando este a integrar e complementar as demais cláusulas contratuais, a fim de que juntos produzam um único efeito, conforme estabelecido no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Subsecretário de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **GERCINA DE SOUZA SANTOS - Matr.0041618-5**,



Gerente de Contratos e Convênios, em 15/08/2018, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/08/2018, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11263530** código CRC= **884A81BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - Bairro Asa Sul - CEP 70.308-200 -

3312-5063

0040-000383/2017

Doc. SEI/GDF 11263530

Criado por [jpfreire](#), versão 15 por [jpfreire](#) em 15/08/2018 12:05:10.